

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA 183/2020.-GP FELIPE GUERRA/RN, 02 DE SETEMBRO DE  
2020**

*EMENTA: Dispõe sobre a criação, atribuições e competências do Comitê de Ação Cultural - CAC, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DEFELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, que dispõem sobre descentralização de recursos federais emergenciais, expede a seguinte portaria:

Art. 1º. Fica criado Comitê de Ação Cultural - CAC, em caráter provisório, consultivo, normativo e deliberativo. A ele compete aprovação dos cadastros culturais e coletivos, avaliação de projetos e descentralização de recurso para o setor cultural no município de Felipe Guerra/RN.

Art. 2º. O Comitê de Ação Cultural – CAC terá validade até a data 31 de dezembro de 2020, podendo ser acompanhado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, quando instalado.

Art. 3º. O Comitê de Ação Cultural – CAC atuará especificamente na descentralização de recursos emergenciais culturais oriundo da Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc.

Art. 4º. O Comitê de Ação Cultural – CAC será composto por 02 (dois) representantes da sociedade civil, 02 (dois) representantes da Administração Pública Municipal e a Secretária Municipal de Esporte, Cultura e lazer sendo:

I – Representantes da Administração Municipal, indicados pelo prefeito municipal:

Amanda Layze Soares Barra

Eduard Cid Duarte de Oliveira

Ducivan Fernandes Souza – Secretário Municipal de Esporte e Lazer

II – Representantes da sociedade civil:

Jamerson Costa e Souza

Wilha de Oliveira Moura

§ 1º - O Comitê de Ação Cultural terá participação nata do Secretário de Cultura, Desporto e Lazer, o qual terá voto minerva.

§ 2º. Os componentes do Comitê serão eleitos ou indicados por associações ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural, educacional e social.

§ 3º. Os membros do Comitê de Ação Cultural prestarão serviços de utilidade pública e ficarão impedidos de receber qualquer tipo de vantagem pecuniária, apresentar projetos ou receber auxílio, no que trata a Lei.

§ 4º - As decisões do Comitê de Ação Cultural – CAC serão tomadas por maioria simples e lavrada em livro de atas ou documento avulso, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. O Comitê de Ação Cultural de Felipe Guerra/RN, terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 6º. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão preencher o cadastro cultural individual ou coletivo que serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal e pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para alcance das divisões de competências.

Art. 7º. A descentralização de recursos obedecerá a plano municipal de ação financeira com benefícios concedidos por meio de subsídios, auxílios, editais e premiações e demais formas de acesso público.

Art. 8º. O Comitê de Ação Cultural – CACse reunirá ordinária e extraordinariamente, em local e data a serem agendados coletivamente, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

Art. 9º. Cabe ao Comitê de Ação Cultural estabelecer critérios, através de Resolução ou Instrução Normativa, que assegure o apoio aos projetos apresentados, subsídios, auxílios, prêmios e que sejam executados na forma da Lei de Emergência Cultural.

Art. 10. A aplicação dos recursos destinados as ações emergenciais deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.017/2020;

Art. 11. Compete ao Comitê de Ação Cultural:

- I - Analisar e promover o cumprimento da finalidade dos recursos de emergência cultural;
- II - Estabelecer normas e diretrizes para avaliação de projetos a serem fomentados pelos recursos emergenciais;
- III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- IV - Submeter, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas;
- V - Aprovar os projetos e destinação recursos para ações da Lei Aldir Blanc.

Art. 12. Compete ao Presidente do Comitê de Ação Cultural:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Aprovar a pauta de cada reunião;
- III - Representar o Comissão ou designar membro da Comissão para esta finalidade;
- IV - Acompanhar o pagamento através de contas específica aos beneficiários junto ao setor de finanças do município;
- V - Assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração do Comitê;
- VI - Submeter ao Prefeito Municipal as questões que dependam de deliberação superior;
- VII - Designar os componentes do Comitê de Ação Cultural.
- VIII - Outras atribuições estabelecidas através de resoluções e normativas.

Art. 13. Compete aos demais membros do Comitê de Ação Cultural:

- I - Participar das reuniões;
- II - Propor e decidir questões relativas a projetos inscritos na Lei Emergencial, bem como auxílios e subsídios;
- III - propor discussões de problemas concernentes à atuação do Comitê, bem como sugerir soluções.
- IV - Elaborar resoluções e instruções normativas;
- V - Coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão da Lei e à orientação de empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos;
- VI - Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Comitê, ao seu término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação;

VII - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração;

VIII - Outras atribuições estabelecidas em instruções normativas.

Art. 14. Os recursos emergências destinados ao município de Felipe Guerra/RN, serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta-corrente única, a qual deverá ser encerrada após prestação de contas e descentralização total.

Parágrafo único – Os recursos da Lei Aldir Blanc estão sujeitos a transferências direta pela Plataforma Mais Brasil e conta aberta pelo sistema conforme regulamento.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos

Art. 16. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra/RN, 02 de Setembro de 2020.

***HAROLDO FERREIRA DE MORAIS***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**350606DD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/09/2020. Edição 2350  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>